



**Prefeitura Municipal de Carvalhos**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.

Fis. 201

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018 - CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO CARVALHOS E A EMPRESA J&V CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PROINFÂNCIA TIPO 2, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARVALHOS E O FNDE/MEC - CONVÊNIO Nº 657095/2009.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Cento, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, no Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade RG nº M-731.955, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **J&V CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Alameda Rosa Bertolaccini Dutra, nº 50, Bairro Rio Verde II, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 28.417.580/0001-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Maciel Varginha, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.816.616, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.232.406-50, residente e domiciliado na Alameda José Bacha Filho, nº 30, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Processo de Licitação de nº 056/2018, Modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 003/2018 celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade com a legislação em vigor Lei Federal 8.666/93, que rege os contratos administrativos, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(DO OBJETO)**

A **CONTRATADA** se obriga a contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra para execução obra de construção de uma unidade educacional infantil ProInfância Tipo 2, de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fis. 202

celebrado entre o Município de Carvalhos e o **FNDE/MEC - CONVÊNIO Nº 657095/2009**, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico - Anexo II** e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico- Anexo II e seus anexos da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2018**, que deverá ser rigorosamente seguida pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução das obras será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 26 de outubro de 2018, do Processo nº **056/2018**, a qual juntamente com o **Edital** e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Carvalhos, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Carvalhos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Carvalhos deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Carvalhos ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 203

decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **Município** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura Municipal de Carvalhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Carvalhos não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a Prefeitura Municipal de Carvalhos, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL**, bem como a:

I - não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Carvalhos, o qual será por escrito;

II - responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;

III - identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;

IV - executar as obras em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;

V - não prejudicar o funcionamento das atividades normais da Prefeitura Municipal de Carvalhos durante a execução das obras;



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 204  
[Handwritten initials and signatures]

VI - executar as obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VII - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;

VIII - promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;

IX - compete ainda à **CONTRATADA**:

- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização a Prefeitura Municipal de Carvalhos;
- b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos às obras em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
- f) apresentar o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual;
- g) A Contratada obriga-se a manter o controle de ponto no local de trabalho e uniformizar seus funcionários identificando-os além de fornecer os EPI's necessários à atividade laboral de acordo com PPRA e LTCAT.

X - A contratada garante que:

- a) Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes da Prefeitura Municipal de Carvalhos, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso, vistoriando inclusive o local das obras;
- b) A falta de visita técnica antes da licitação não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

XI - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Carvalhos, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

[Handwritten signatures]



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes da Prefeitura Municipal de Carvalhos, pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$1.100.000,07 (um milhão e cem mil reais e sete centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta Comercial – Anexo I do **EDITAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, conforme preços unitários pactuados que integram o **Anexo A da Proposta Comercial – Anexo I**, até o **30º (trigésimo)** dia corrido a contar da data final do período de adimplimento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

I - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município de Carvalhos, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2018, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 206

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento)** - O preço fixado no "caput" desta cláusula, será fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária - ANEXO A do Projeto Básico - Anexo II**, e a Proposta da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos em catálogos oficiais (Sinapi e Setop), serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUINTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa, no valor global de R\$1.100.000,07 (um milhão e cem mil reais e sete centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:

**4.4.90.51.00.2.03.01.12.365.005.2.0027 - Construção de Prédio para Creche Municipal**

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO de execução da obra e vigência do contrato)

O prazo de execução do **CONTRATO** que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de 08 (oito) meses em conformidade ao cronograma físico-financeiro da obra (**anexo B do projeto básico**), que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pela **Secretaria de Obras do Município de Carvalhos - MG**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fis. 207

Este **Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite do convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

a - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

b - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Carvalhos rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito da Prefeitura Municipal de Carvalhos, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano à Prefeitura Municipal de Carvalhos, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 208

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado a Prefeitura Municipal de Carvalhos, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLAUSULA NONA (DO RECEBIMENTO)

Executada cada etapa da obra, o seu objeto será recebido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Provisoriamente pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Carvalhos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** acusando o término das obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Definitivamente pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Carvalhos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GARANTIA DA OBRA)

A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 209

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar no Diário Oficial, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- I) dedução de créditos da CONTRATADA
- II) execução da garantia prestada se for o caso;
- III) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.  
Fls. 210

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Carvalhos, 29 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio de Pádua de Carvalho Moura  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
J&V Construtora e Engenharia Ltda  
Vinícius Maciel Varginha  
Contratada

Visto Assessoria Jurídica  
Adriano José Senador  
OAB/MG 54.948

## TESTEMUNHAS

Ass.:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos de Jesus  
CPF: 582.60.730-04

Ass.:   
\_\_\_\_\_  
Nome: Marina P. Diniz Furtos  
CPF: 040.995.456-01